CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 241

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº. 115-E-2024

EXPEDIENTE
09 / 01 / 25

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 115-E-2024, que ***"DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO DO DÉCIMO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO PARAOPEBA – CODAP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."***, de autoria do Executivo Municipal , vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, em conformidade com o art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-19-Dez-2024-15:43-057317-1/2

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei em análise visa a ratificação ao Décimo Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Constituição do CODAP.

A proposta encontra-se acompanhada de justificativa, fls. 02 verso; vem instruída com documentos de fls. 03 a 186; e às fls. 187 consta o Ofício de encaminhamento; às fls. 188 a 190 consta Parecer da Procuradoria desta Casa solicitando maiores esclarecimentos acerca da matéria tratada na mencionada Proposta; às fls. 191/192 consta Ofício e protocolo de encaminhamento da Diligência solicitada; às fls. 193 a 235, consta Ofício do Poder Executivo encaminhando resposta da Procuradoria Geral do Município à Diligência.

A proposta em questão, em relação à competência, está devidamente amparada pela Lei Orgânica Municipal. Quanto à questão relativa à iniciativa, esta também não apresenta vícios.

Após analise, a Procuradoria do Legislativo, apresentou parecer (fls. 236/239) no qual considera o projeto regular.

Assim, dentro dos limites que competem a esta comissão emitir parecer, concluímos pela constitucionalidade e legalidade da proposição em tela, por se mostrar compatível com o ordenamento jurídico vigente e não apresentar vícios que impeçam a sua regular tramitação.

No mérito, deverá se pronunciar o plenário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 12

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº. 115-E-2024

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, nos termos do art.117, §2, inciso 1, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, concluímos pela inexistência de óbice para a tramitação regimental do presente Projeto de Lei, pelos motivos acima expostos.

SALA DAS COMISSÕES, 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADORA SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

VEREADOR OSWALDO ALVES BARBOSA

APRESENTE
09/01/25

Comunicado nº 001/2025

Comunicamos aos membros da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores Oswaldo Alves Barbosa, João Paulo Fernandes Resende e Washington Fernando Bandeira, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.

Nº	Assunto	Autor
PROJETO DE LEI 115-E-2024	Dispõe sobre a ratificação do Décimo Quinto Termo Aditivo ao contrato de constituição do Consórcio Público para o Desenvolvimento Do Alto Paraopeba - CODAP, e dá outras providencias.	Executivo
PROJETO DE LEI 127-E-2024	Dispõe sobre a criação do Circuito Cultural Geraldo Lafayette, a alteração da denominação da Praça Geraldo Lafayette para Praça Escritor Bernardo Guimarães no município de Conselheiro Lafaiete, revoga a Lei Municipal nº 6.375/2024, e dá outras providencias.	Executivo

Glicinés da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681